



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI ORDINÁRIA Nº 1.467 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria Gratificação aos servidores públicos do Município de Delfim Moreira lotados na área da saúde e que atuarem em campanhas de vacinação humana e vacinação animal (antirrábica) e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de incentivo aos servidores municipais efetivos e/ou contratados e lotados na área da saúde, que efetivamente, exercerem atividade durante as campanhas para vacinação humana e/ou animal, Campanhas "Dia D", conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - A gratificação mencionada no *caput*, não será devida aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou em função gratificada;

§2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo somente será devida nos casos em que houver programação especial para o alcance total dos objetivos propostos, que ocorram em dias e horários de expedientes normais ou em dias não úteis;

§3º - O trabalho realizado na condição de que trata o parágrafo anterior não será considerado trabalho extraordinário e não gerará aos servidores envolvidos o direito ao recebimento de horas extras.

§4º - A gratificação será paga em uma única parcela, na folha de pagamento do mês subsequente à ocorrência da Campanha de Vacinação, após o relatório de participação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A gratificação instituída nesta Lei possui caráter de incentivo por serviços especiais e não será incorporada aos vencimentos, remuneração ou proventos dos profissionais que desempenham suas atividades nas campanhas de vacinação costumeiras e pré-determinadas, não incidindo em quaisquer acréscimos de outros adicionais e/ou gratificações.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 3º - A gratificação ora instituída não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das suas funções e/ou deixar de desenvolver suas atividades conforme a programação específica, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.

Parágrafo único - A gratificação referida apenas será devida se houver a programação especial (Plano de Trabalho) pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- As despesas com a gratificação constante nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com recursos provenientes da Vigilância em Saúde.

Art. 5º- O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus à gratificação instituída por esta Lei constarão do Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante estratégia definida para cobertura vacinal em dia ou período de mobilização.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde enviará ao Setor de Recursos Humanos e Setor de Contabilidade a listagem com os nomes dos servidores que terão direito a receber a gratificação pelos serviços especiais de vacinação com os respectivos valores no prazo de 5 (cinco) idas anteriores a elaboração da folha de pagamento.

Art. 6º- Os valores a serem pagos aos servidores que atuarem nas campanhas especiais de vacinação, conforme Plano de Trabalho, serão estabelecidos por meio de Decreto Executivo Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira – MG, 03 de dezembro de 2021.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira